



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CONTRATO Nº 31/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOEMA E MOYSES G. FELIPPE – ME.

O **Município de Moema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste instrumento representado pelo **Prefeito Municipal, Alaelson Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, possuidor do CPF nº 650.150.026-53, residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MOYSES G. FELIPPE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.097.668/0001-10, com sede na Avenida do Contorno, 2905 – Sala 408 – CEP 30110-915 – Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, neste instrumento representado por seu **Diretor Moyses G. Felipe**, brasileiro, empresário, possuidor do CPF nº 016.181.686-06, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na Avenida Garças, 185 – casa 78 – Condomínio Alphaville – CEP 34018-012, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 10/2022, e em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de profissionais para oferecer formação da equipe pedagógica e professores da rede municipal de ensino de Moema/MG, para promoção da aprendizagem e metodologias ativas e estratégias didáticas ágeis, uma vez que as avaliações diagnósticas apontam fragilidade nesse quesito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é até 30/11/2022, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3 - Dá-se ao presente contrato o valor de R\$21.664,00 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), divididos em 07 (sete) encontros, os quais serão pagos separadamente após conclusão de cada módulo, sendo: 06 no valor de R\$3.090,00 (três mil e noventa reais) e 01 no valor de R\$3.124,00 (três mil, cento e vinte e quatro reais), conforme quadro informativo a seguir:

ENCONTRO	MÊS	TEMA	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA
----------	-----	------	-----------	---------------



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



INAUGURAL	MAIO	A REALIDADE EDUCACIONAL BRASILEIRA E A FORMAÇÃO DE PROFESSORES: ROMPENDO O CICLO DO DESAPRENDIZADO.	NESSA PALESTRA SERÃO APRESENTADOS DADOS DE PESQUISAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE MODO A DEMONSTRAR A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES. ALÉM DISSO, SERÁ APRESENTADO O CICLO DO DESAPRENDIZADO E O CAMINHO PARA VENCÊ-LO. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO, DO MODELO DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA E DA DEDICAÇÃO ESPERADA.	2 HORAS
01	MAIO	WORKSHOP ENCONTRO 1: AS 7 LEIS DE OURO DO PROFESSOR MEMORÁVEL E OS OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM.	SERÃO EXPLICADAS AS SETE LEIS DO PROFESSOR MEMORÁVEL E TRABALHADA, NA PRÁTICA, A PRIMEIRA LEI SOBRE A REDAÇÃO DE OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM, VALIDAÇÃO DOS OBJETIVOS E ESTRUTURAÇÃO DA NARRATIVA DA DISCIPLINA.	4 HORAS
02	JUNHO	WORKSHOP ENCONTRO 2: INÍCIO DE AULA MEMORÁVEL E A AULA EXPOSITIVA IDEAL.	NESSE ENCONTRO OS PROFESSORES APRENDERÃO A SEGUNDA LEI, OU SEJA, SERÃO APRESENTADOS 5 TIPOS DE INÍCIO DE AULA QUE MOTIVAM OS ALUNOS E OS DEIXAM ATENTOS. UM BOM INÍCIO DE AULA PODE DEFINIR TODO O ENGAJAMENTO. ALÉM DISSO, OS PROFESSORES INICIARÃO A PRÁTICA DA TERCEIRA LEI, PREPARANDO UMA AULA EXPOSITIVA QUE FUNCIONA.	4 HORAS
03	AGOSTO	WORKSHOP ENCONTRO 3: TRABALHO EM GRUPO EM SALA DE AULA E COMANDOS QUE FUNCIONAM.	CONTINUANDO NA APRENDIZAGEM DA TERCEIRA LEI. OS PROFESSORES APRENDERÃO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA APLICAÇÃO DE TRABALHO EM GRUPO EM SALA DE AULA. INCLUINDO REGRAS, FUNÇÕES, DIVISÃO DE GRUPOS, ESCRITA DE TAREFAS, ORGANIZAÇÃO DE PÁGINA DE RECURSOS,	4 HORAS



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



			ETC. ALÉM DISSO, SERÃO ENSINADAS TÉCNICAS DE COMANDO EM SALA DE AULA DE MODO QUE O PROFESSOR NÃO PERCA TEMPO COM PERGUNTAS GERENCIAIS DO TIPO “O QUE É PARA FAZER MESMO?”	
04	SETEMBRO	WORKSHOP ENCONTRO 4: TÉCNICAS DE USO DE PERGUNTAS EM SALA DE AULA E APLICAÇÃO DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA.	PARA FINALIZAR A APRENDIZAGEM DA TERCEIRA LEI, OS PROFESSORES PRATICARÃO ALGUMAS TÉCNICAS DE APLICAÇÃO DE PERGUNTAS EM SALA DE AULA, DE MODO QUE USEM ESSE RECURSO TÃO IMPORTANTE COM DOMÍNIO E INTENCIONALIDADE. ALÉM DISSO, ESTUDARÃO A QUARTA LEI, QUE TRATA DA CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS DE MODO A PERSONALIZAR A EDUCAÇÃO.	4 HORAS
05	OUTUBRO	WORKSHOP ENCONTRO 5: AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DE ALTO DESEMPENHO.	NESSE ENCONTRO OS PROFESSORES ESTUDARÃO OS TRÊS TIPOS DE AVALIAÇÃO, ALÉM DOS DIVERSOS FORMATOS DE EVIDÊNCIAS DE APRENDIZAGEM. OS PROFESSORES SABERÃO ESCOLHER O MELHOR FORMATO, UTILIZANDO CRITÉRIOS E DANDO DEVOLUTIVAS QUE REALMENTE CONTRIBUEM PARA O APRENDIZADO DOS ALUNOS. ESSA É A QUINTA LEI.	4 HORAS
06	NOVEMBRO	WORKSSHP ENCONTRO 6: GESTÃO DA SALA DE AULA E INSTALAÇÃO DA CULTURA DA AUTOAVALIAÇÃO.	NESSE ENCONTRO SERÃO ESTUDADAS AS SEXTA E SÉTIMA LEI, GESTÃO DA SALA DE AULA E AUTOAVALIAÇÃO, RESPECTIVAMENTE. OS PROFESSORES SABERÃO COMO GERIR O AMBIENTE, TEMPO E RECURSOS ALÉM DE SABER, REDIGIR REGRAS E ROTINAS. TAMBÉM APRENDERÃO A INSTITUIR A CULTURA DE AUTOAVALIAÇÃO POR MEIO DE DIVERSOS INSTRUMENTOS PRÁTICOS.	4 HORAS



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



3.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo da prestação de serviços no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) dias após a realização de cada curso, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.2 - Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6 - Será de responsabilidade da empresa especializada CONTRATADA:

6.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

6.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

6.3 - As despesas relativas à prestação de serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos trabalhistas deverão ser incluídos no preço global.

6.4 –Certificação: será concedida aos professores que obtiverem a participação mínima de 75%.

6.5 – O Certificado de conclusão é entregue após 15 dias úteis do término dos encontros aos professores que cumprirem os requisitos acima.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



6.6 – Os professores terão direito a tutores online para retirar dúvidas pedagógicas entre os encontros presenciais. Os professores receberão materiais de suporte via drive, assim como todos os materiais utilizados em sala de aula.

6.7 – Toda a formação é presencial e será realizada na cidade de Moema/MG.

6.8 – O valor descrito na proposta não inclui serviço de coffee break e auxílio-transporte para os participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

7.1-Realizar análise da qualidade dos serviços prestados;

7.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE fiscalizará a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

O objeto do presente contrato não poderá ser sub-contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA o que dispõe o artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato, com:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura do Município de Moema**, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



11.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços/entrega dos produtos descritos no objeto deste contrato serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

11.2.1 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal dos serviços requisitados e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Prefeitura do Município de Moema** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 - Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na prestação do serviço/entrega dos produtos após o encaminhamento da ordem de serviço pela Contratante à Contratada;
- b) impedir a realização da fiscalização.

11.4 - Os valores das multas deverão ser deduzidos das faturas correspondentes ao mês subsequente ao da ocorrência ou de acordo com o interesse da CONTRATANTE.

11.5 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12 - A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) a CONTRATADA falir ou dissolver-se;
- b) a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c) a CONTRATADA recusar-se a prestar os serviços descritos no objeto deste contrato;
- d) a CONTRATADA suspender a prestação de serviço, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- e) a CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



12.1 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos serviços já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA Nº 423.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é regido pela **Lei nº 8.666/93 artigo 25, II c/c artigo 13, VI** e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo de Dispensa de Licitação por inexigibilidade nº 10/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Bom Despacho/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Moema/MG, 10 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE MOEMA
ALAEISON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

MOYSES G. FELIPPE - ME
MOYSES G. FELIPPE
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: